

**DECRETO Nº 2.673,
de 07 de abril de 2.020.**

"Estende as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus no Município da Estância Turística de Ibiúna e das providências correlatas"

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições legais e que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, no aumento significativo do número de casos;

CONSIDERANDO as recomendações para que sejam evitadas as transmissões comunitárias, recomenda-se o isolamento domiciliar de forma a ver a contenção da propagação do vírus, tomando atitudes administrativas para tal, bem como para orientação ao comércio local;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e alterações, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconheceu estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2.020, que estendeu a medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO as previsões contidas nos artigos 6º e 196º da Constituição Federal, que asseguram aos munícipes e servidores públicos municipais o direito social à saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estendido até 22 de abril de 2020 o período de quarentena de que trata o artigo 1º Decreto nº 2.670, de 30 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Ibiúna.



Art. 2º Fica Alterado o artigo 3º do Decreto 2.670 de 30 de março de 2020, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A suspensão disposta no artigo anterior não se aplica aos estabelecimentos considerados essenciais enquanto viger o presente Decreto nos seguintes termos:

§ 1º Com controle de acesso ao público, sem consumo no local, com a limitação de acesso do número de pessoas a uma pessoa a cada dois metros quadrados de área do estabelecimento, sendo atendidos também dentro das normas sanitárias e observando os limites de distanciamento de 02(dois) metros entre as pessoas em caso de aglomerações e filas:

- I- Supermercados e mercados;*
- II- Farmácias e Drogarias;*
- III- Padarias e Quitandas;*
- IV- Açougues e peixarias;*
- V- Distribuidores de água mineral e gás;*
- VI- Casas de produtos de limpeza;*
- VII- Estabelecimentos de produtos de saúde e óticos;*
- VIII- Serviço de call center, Imprensa e serviços de internet;*
- IX- Postos de combustíveis;*
- X- Oficinas mecânicas e Borracharias (para consertos em geral) e serviços de Guincho;*
- XI- Clínicas veterinárias, com atendimento somente de urgência e emergência;*
- XII- Casas de materias para Construção;*
- XIII- Serviços funerários;*
- XIV- Casas de Insumos e equipamentos agrícolas, Auto Peças e Casas de Ração, com o balcão na porta sem acesso ao público em seu interior;*
- XV- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;*
- XVI- Tratamento e abastecimento de água;*
- XVII- Atividades de segurança pública e privada;*
- XVIII- Setores industriais;*
- XIX- Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;*
- XX- Transporte intermunicipal de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;*
- XXI- Prevenção, controle e erradicação de pragas das vegetais e de doença dos animais;*
- XXII- Serviços postais;*

Jan


- XXIII- Unidades Lotéricas;
XXIV- Serviços médicos, hospitalares, assistenciais;

§ 2º - Os estabelecimentos e serviços descritos no parágrafo primeiro deste artigo deverão funcionar de segunda a sexta-feira, de acordo com o horário descrito em seu Alvará de funcionamento limitando-se as 22h00min, ressalvado os Postos de combustíveis, e ainda, em dias diversos nas seguintes condições:

I- Todos os dias com controle de acesso:

a) Farmácias e Postos de Combustíveis;

II- Todos os dias, por meio do Sistema Delivery com as portas fechadas e apenas entregas em domicílio:

a) Restaurantes, lanchonetes, Pizzarias e Casas de materiais para construção;

III- De segunda a sábado, com controle de acesso e sem consumo no local:

a) Supermercados, Padarias, Açougues, Peixarias, Mercarias, Oficinas Mecânicas (para consertos), Casas de materiais para Construção e Borracharias;

IV- De segunda a sexta-feira, com balcão nas portas com controle de fila:

a) Casas de Insumos e Equipamentos Agrícolas, Auto Peças e Casas de Ração;

§ 3º - Os estabelecimentos referidos no §1º deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

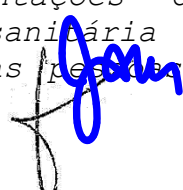
I - evitar aglomerações de pessoas, adotando entre as medidas deixarem as portas entreabertas;

II- intensificar as ações de higiene e limpeza;

III - disponibilizar álcool em gel aos clientes;

IV - divulgar informações acerca do COVID-19 (Coronavírus) e das medidas de prevenção;

V - Somente poderão funcionar os estabelecimentos referidos neste artigo, desde que obedeçam às orientações das autoridades de saúde e de vigilâncias sanitária e epidemiológica, em especial à distância entre as pessoas e

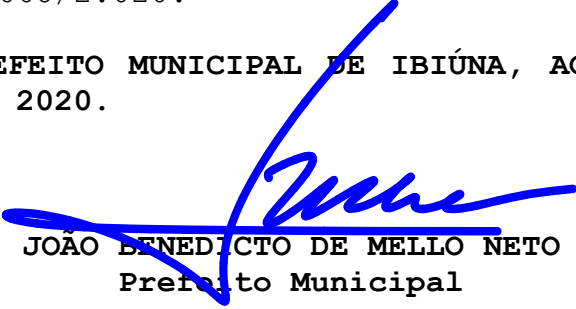


colaboradores de pelo menos 2 (dois) metros, afim de evitar aglomerações, disponibilizando EPI's e álcool em gel, bem como que dispensem do serviço presencial os colaboradores enquadrados no grupo de risco, podendo ser remanejados para o teletrabalho, se possível, sendo eles:

- a) *As gestantes e lactantes;*
- b) *Os maiores de 60 (sessenta) anos;*
- c) *Os expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária, desde que atestado por médico."*

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, revogando todas às disposições em contrário contidas nos Decreto 2.662, 2.666, 2.667, 2.668, 2.669 e 2.670, todos de 2.020, sendo que às demais autorizações ou proibições de atividades comerciais e/ou empresariais, bem como demais deliberações para o enfrentamento da pandemia, serão realizadas pelos membros do Comitê nomeados no Decreto Municipal nº 2.668/2.020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.



JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 07 de abril de 2020.



JULIANA PRADO SOARES -
Secretária Municipal de Administração